Classe Única do Valora Horizon High Yield Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada

CNPJ: 17.313.316/0001-36
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
CNPJ n° 59.281.253/0001-23)

Demonstrações financeiras no período findo em 30 de junho de 2025

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras **3**

Demonstração da posição financeira **6**

Demonstração do resultado **7**

Demonstração das evoluções do patrimônio líquido **8**

Demonstração dos fluxos de caixa - Método direto **9**

Notas explicativas às demonstrações financeiras **10**

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua Verbo Divino, 1400, Conjunto Térreo ao 801 - Parte,
Chácara Santo Antônio, CEP 04719-911, São Paulo - SP
Caixa Postal 79518 - CEP 04707-970 - São Paulo - SP - Brasil
Telefone +55 (11) 3940-1500
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Cotistas e à Administradora da

Classe Única do Valora Horizon High Yield Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada

São Paulo - SP

Abstenção de opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras da Classe Única do Valora Horizon High Yield Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada ("Classe"), administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Administradora"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de junho de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das evoluções do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 15 de janeiro de 2025 (data de início das atividades após a transformação da Classe) a 30 de junho de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras da Classe Única do Valora Horizon High Yield Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada em 30 de junho de 2025 e o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 15 de janeiro de 2025 a 30 de junho de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para abstenção de opinião

i) Conforme apresentado na nota explicativa nº 5, em 30 de junho de 2025 a Classe possuía aplicações em cotas do VCE Fundo De Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada, VCE 2 Fundo De Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Noto Consignados - Responsabilidade Limitada, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Sifra Star, Mais Todos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, Ciss Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Prestação De Serviços, Ártico Middle Corporate Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, Gavea Sul Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial LP, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Alion III Consignados - Responsabilidade Limitada, Multiplike Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada, Okno 1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, Classe Unica de Cotas do Norte Saneamento FIDC de Responsabilidade Limitada, Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Alion MZ, Iox II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada, FIDC ACR

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Bem Bancos Emissores de Cartão de Crédito - Responsabilidade Limitada, Chemical XIV - FIDC - Industria Petroquimica, Galleria Home Equity Fidc, Ura Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Alion II Consignados ("Fundos Investidos"), no montante de R$ 328.877 mil, o qual representava 52,49% do seu patrimônio líquido nessa data, registrados ao seu valor justo com base no valor das cotas disponibilizados pelos seus Administradores. Até a data de emissão do nosso relatório de auditoria, não obtivemos evidências de auditoria apropriadas e suficientes que pudessem comprovar que os saldos contábeis dos Fundos Investidos estavam adequadamente registrados e livres de distorções materiais em 30 de junho de 2025, devido à ausência de demonstrações financeiras auditadas mais recentes ou com defasagem significativa entre a data-base da Classe e dos Fundos Investidos. Consequentemente, não nos foi possível determinar se havia necessidade de ajustes nos saldos das aplicações em cotas dos Fundos Investidos e no patrimônio líquido da Classe em 30 de junho de 2025, nem sobre o resultado por eles gerados na Classe no período findo nessa data.

ii) Conforme apresentado na nota explicativa nº1 e nº 2, a partir do fechamento do dia 14 de janeiro de 2025, a Classe transformou-se de fundo de investimento financeiro para fundo de investimento em direitos creditórios responsabilidade limitada. As demonstrações financeiras da Classe referentes ao período findo em 14 de janeiro de 2025 (data da transformação da Classe) foram examinadas por auditores independentes que emitiram relatório de auditoria com modificação de opinião, visto que não foi possível determinar os eventuais ajustes, se houvesse, nas demonstrações financeiras da Classe, naquela data, devido à ausência de demonstrações financeiras auditadas mais recentes ou com defasagem significativa entre a data-base da Classe e dos fundos VALORA HEDGE FIAGRO, VALORA CRI INFRA FII, ASPEN FIC DE FIM CP, FIDC VCK MEZ A, MAIS TODOS FIDC MEZB, CISS FIDC SR1, SUPPLIER FIDC MEZ II, VCZ FIDC, OKNO 1 FIDC SR1A, FIDC ARTEMUS MEZ C3, FIDC ALION CONS SB, MAIS TODOS FIDC MZA2, VALYSSPI FIDC NP MZ, GALLERIA FIDC SN2, CHEMICALXIII FIDC MZ, SP ADGM FIDC SR2, FIDC NP VALYSSPI SEM, FIDC MEUCASHCARD SR3, CONSIGA M FIDC SN 6, VALYOS FIDC IMOB SUB, CONSIGA M FIDC MZ F, CS FIDC NP SR5, HARPIA FIDC MZ10, CISS FIDC SR2, FIDC VCK SUB, FIDC ARTEMUS SEN 14, FIDC VCK MEZ B, HARPIA FIDC SR8, BV AUTO I FIDC MZB, NORTE SANEA FIDC, NN FIDC CRED CORP, CENTRO SUL FIDC SR1, LARCA CS, II SR1 FIDC e MAIS TODO FIDC MEZ1 ("Fundos Investidos I"), no montante de R$ 143.367 mil, que representavam 20,48% do seu patrimônio líquido naquela data. Consequentemente, não nos foi possível determinar se havia necessidade de ajustes nos saldos de abertura da Classe e nem sobre os possíveis efeitos gerados no resultado da Classe no período de 15 de janeiro de 2025 a 30 de junho de 2025.

iii) Conforme apresentado na nota explicativa nº1 e nº 2, a partir do fechamento do dia 14 de janeiro de 2025, a Classe transformou-se de fundo de investimento financeiro para fundo de investimento em direitos creditórios responsabilidade limitada. As demonstrações financeiras da Classe referentes ao período findo em 14 de janeiro de 2025 (data da transformação da Classe) foram examinadas por auditores independentes que emitiram relatório de auditoria com modificação de opinião, visto que até a data de emissão do relatório de auditoria, não foram disponibilizadas as documentações necessárias para confirmação da existência dos ativos financeiros CISS FIDC SR1, SUPPLIER FIDC MEZ II, VALYOS FIDC IMOB SUB e CISS FIDC SR2, no montante de R$ 11.968 mil, que correspondiam a 1,71% do seu patrimônio líquido naquela data. Consequentemente, não nos foi possível determinar se havia necessidade de ajustes nos saldos de abertura da Classe e nem sobre os possíveis efeitos gerados no resultado da Classe no período de 15 de janeiro de 2025 a 30 de junho de 2025.

iv) Conforme apresentado na nota explicativa nº1 e nº 2, a partir do fechamento do dia 14 de janeiro de 2025, a Classe transformou-se de fundo de investimento financeiro para fundo de investimento em direitos creditórios responsabilidade limitada. As demonstrações financeiras da Classe referentes ao período findo em 14 de janeiro de 2025 (data da transformação da Classe) foram examinadas por auditores independentes que emitiram relatório de auditoria com modificação de opinião devido ao investimento em cotas dos fundos VALORA HEDGE FIAGRO e VALORA CRI 2 INF FII. Naquela data, a quantidade de cotas desses investimentos estava apresentada a menor, no demonstrativo da composição e diversificação da carteira, em 2.878.409,96 cotas (quantidade), correspondente ao montante de R$ 45.075 mil, considerando o valor das cotas dos fundos investidos apresentado pelos seus respectivos administradores na mesma data. Consequentemente, em 14 de janeiro de 2025, o patrimônio líquido da Classe estava subavaliado no montante de R$ 45.075 mil, assim como o resultado do período de 15 de janeiro de 2025 a 30 de junho de 2025 está superavaliado neste mesmo

montante.

v) Conforme apresentado na nota explicativa nº1 e nº 2, a partir do fechamento do dia 14 de janeiro de 2025, a Classe transformou-se de fundo de investimento financeiro para fundo de investimento em direitos creditórios responsabilidade limitada. As demonstrações financeiras da Classe referentes ao período findo em 14 de janeiro de 2025 (data da transformação da Classe) foram examinadas por auditores independentes que emitiram relatório de auditoria com modificação de opinião devido ao investimento em cotas dos fundos VALORA CRI INFRA FII e VCZ FIDC. Naquela data, a quantidade de cotas desses investimentos estava apresentada a maior, no demonstrativo da composição e diversificação da carteira, em 115.980,07 cotas (quantidade), correspondente ao montante de R$ 11.230 mil, considerando o valor das cotas dos fundos investidos apresentado pelos seus respectivos administradores na mesma data. Consequentemente, em 14 de janeiro de 2025, o patrimônio líquido da Classe estava superavaliado no montante de R$ 11.230 mil, assim como o resultado do período de 15 de janeiro de 2025 a 30 de junho de 2025 está subavaliado neste mesmo montante.

Responsabilidade da administração da Classe pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Classe de continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Classe ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

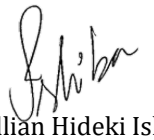
Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossa responsabilidade é a de conduzir a auditoria das demonstrações financeiras da Classe de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, e a de emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido aos assuntos descritos na seção acima intitulada “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Somos independentes em relação a Classe de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

São Paulo, 29 de setembro de 2025

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-014428/O-6



Willian Hideki Ishiba
Contador CRC 1SP281835/O-2

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Classe Única do Valora Horizon High Yield Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 17.313.316/0001-36

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração da posição financeira em 30 de junho de 2025
(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	2025	% sobre o Patrimônio Líquido
Ativos financeiros de liquidez		**43.271**	**6,91%**
Cotas de fundos de investimento			
Cotas de fundos de investimento financeiro renda fixa	**4**	43.271	6,91%
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros		**585.311**	**93,41%**
Cotas de fundos de investimento		**585.311**	**93,41%**
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**5**	585.311	93,41%
Despesas antecipadas		**53**	**0,01%**
Despesas antecipadas			
Despesas antecipadas		53	0,01%
Total do ativo		**628.635**	**100,33%**

Passivo	Nota	2025	% sobre o Patrimônio Líquido
Outras obrigações		**127**	**0,02%**
Cotas a resgatar	**9**	127	0,02%
Credores diversos		**1.917**	**0,31%**
Taxa de administração e gestão	**11**	577	0,09%
Taxa de performance	**11**	1.340	0,22%
Total do passivo		**2.043**	**0,33%**
Total do patrimônio líquido		**626.591**	**100,00%**
Total do passivo e patrimônio líquido		**628.634**	**100,33%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Valora Horizon High Yield Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 17.313.316/0001-36

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração dos resultados do período de 15 de janeiro de 2025 (data posterior à transformação) a 30 de junho de 2025
(Em milhares de reais)

	Nota	15/01/2025 a 30/06/2025
Resultado com cotas de fundos de investimento		
Cotas de fundo de investimento financeiro renda fixa	**4**	2.276
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**5**	42.922
Cotas de fundo de investimento multimercado		2.288
Cotas de fundo de investimento imobiliário		770
		48.256
Despesas de taxa de administração/gestão/performance		
Taxa de administração e gestão	**11/13**	(3.411)
Taxa de performance	**11/13**	(1.278)
		(4.689)
Despesas operacionais		
Consultoria e auditoria	**13**	(12)
Taxa de custódia	**13**	(38)
Taxa de fiscalização - CVM	**13**	(23)
		(72)
Resultado do período		**43.495**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Valora Horizon High Yield Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 17.313.316/0001-36

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração das evoluções do patrimônio do período de 15 de janeiro de 2025 (data posterior à transformação) a 30 de junho de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Nota	15/01/2025 a 30/06/2025
Patrimônio líquido no início do período		
Total de 182,966694 cotas a R$ 3.824.341,6731		**699.727**
Cotas emitidas		
7,665276 cotas	**9**	28.417
Cotas resgatadas		
37,184291 cotas	**9**	(145.048)
Patrimônio líquido antes do resultado		**583.096**
Resultado do período		**43.495**
Patrimônio líquido no final do período		
Total de 153,447679 cotas sênior a R$ 4.083.418,8988		**626.591**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Valora Horizon High Yield Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 17.313.316/0001-36

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração dos fluxos de caixa (método direto) do período de 15 de janeiro de 2025 (data posterior à transformação) a 30 de junho de 2025
(Em milhares de reais)

	15/01/2025 a 30/06/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Pagamento de taxa de administração e gestão	(3.124)
Pagamento de taxa de performance	(90)
Pagamento de despesas de consultoria e auditoria	(1)
Pagamento de taxa de custódia	(52)
Pagamento de taxa de fiscalização da CVM	(51)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(3.318)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento	
Aplicações de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	(130.237)
Resgates e amortizações de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	199.816
Resgates de cotas de fundo de investimento multimercado	13.095
Resgates e amortização de cotas de fundo de investimento imobiliário	70.157
Caixa líquido das atividades de investimento	**152.831**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
Cotas integralizadas	28.417
Resgate de cotas	(147.756)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(119.339)**
Resultado com cotas de fundo de investimento financeiro renda fixa	**2.276**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**32.451**
Caixa e equivalentes de caixa - início do período	**10.820**
Caixa e equivalentes de caixa - fim do período	**43.271**
Reconciliação do resultado do período com o caixa líquido das atividades operacionais	
Lucros do período	**43.495**
Resultado com cotas de fundo de investimento financeiro renda fixa	(2.276)
Resultado com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	(42.922)
Resultado com cotas de fundo de investimento multimercado	(2.288)
Resultado com cotas de fundo de investimento imobiliário	(770)
Variações patrimoniais	
Variações de contas passivas relacionadas com despesas	1.443
Caixa líquido das atividades operacionais	**(3.318)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Valora Horizon High Yield Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 17.313.316/0001-36
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM -CNPJ 59.281.253/0001-23)
Notas explicativas às demonstrações financeiras do período do período de 15 de janeiro de 2025 (data posterior à transformação) a 30 de junho de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto Operacional

O Valora Horizon High Yield Fundo de Investimento em Direitos Creditórios possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única do Valora Horizon High Yield Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada ("Classe"). A Classe foi constituída em 25 de março de 2021, como Fundo de Investimento Multimercado, sob a forma de condomínio aberto e iniciou suas operações em 26 de março do mesmo ano, sendo transformado em 15 de janeiro de 2025. A Classe possui prazo Indeterminado.

A gestão da carteira da Classe é realizada pela Valora Renda Fixa Ltda. ("Gestor") e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM ("Administradora").

A Classe destina-se especificamente a receber investimentos de titularidade de investidores qualificados, nos termos da regulamentação vigente.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem da Classe Garantidor de Créditos - ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos as flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 02 de julho de 2024, foram aprovadas: (i) a transformação do Fundo em um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, com a sua adaptação ao que se dispõem a parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução n° 175, de 23 de dezembro de 2022. Essa alteração passou a fazer efeito no fechamento do dia 14 de janeiro de 2025.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios que foram definidas pela Instrução n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

Estas demonstrações financeiras estão sendo apresentadas com um período inferior a 12 meses pois, a partir de 15 de janeiro de 2025 a Classe foi transformada, conforme nota explicativa 1.

A moeda funcional do Classe é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras.

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 29 de setembro de 2025, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa a Classe utiliza o método direto.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

d) Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento de renda fixa são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento de renda fixa estão apresentadas em “Resultado com Cotas de fundo de investimento financeiro renda fixa”, “Cotas de fundo de investimento imobiliário”, “Cotas de fundo de investimento multimercado” e “Resultado com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios” nas demonstrações do resultado.

e) Outros ativos

Os valores lançados como outros ativos são contabilizados pelo regime de competência pelo valor original, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

f) Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4. Ativos financeiros de liquidez

Cotas de fundos de investimento financeiro renda fixa

Em 30 de junho de 2025, a Classe possuía aplicações em cotas de fundos de investimento financeiro, conforme abaixo:

Fundo	CNPJ	Quantidade de Cotas	Valor Contábil
BTG Pactual CDB I Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Crédito Privado	16.565.016/0001-81	13.416.366,7088	42.647
Itaú Soberano Renda Fixa Simples FIF da FIC Responsabilidade Limitada	06.175.696/0001-73	5.223,8147	398
Itaú Private Renda Fixa Referenciado DI Exclusive FIF da CIC Responsabilidade Limitada	00.829.288/0001-01	450,7749	226
Total			**43.271**

No período findo em 30 de junho de 2025, foi apurado um resultado de R$ 2.276 com cotas de fundo de investimento financeiro renda fixa, apresentado na demonstração dos resultados na linha “Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento financeiro renda fixa”.

Seguem as informações sobre o fundo de investimento financeiro mais relevante que compõe a carteira da Classe:

BTG Pactual CDB I Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Crédito Privado

O BTG Pactual CDB I Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Crédito Privado (“BTG CDB”) foi constituído em 17 de agosto de 2012, sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas operações na mesma data.

O BTG CDB tem como objetivo, por meio de uma gestão ativa nos mercados de juros, com possibilidade de operações para proteção da carteira, superar a performance do CDI divulgado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados.

O BTG CDB destina-se a receber aplicações de pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como de fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

O BTG CDB aplica no mínimo 95% da sua carteira em cotas de emissão do BTG Pactual Master CDB Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado, inscrito no CNPJ sob o número 16.157.572/0001-19, ("BTG Pactual Master CDB" ou "Fundo Master"), administrado pela Administradora e gerido pela BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM ("Gestora").

As demonstrações financeiras do BTG CDB relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 14 de março de 2025, sem modificações.

5. Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

Em 30 de junho de 2025, a Classe possuía aplicações em cotas de fundo de Investimento em direitos creditórios, conforme abaixo:

		2025	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**
VCE Fundo De Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada - Sênior 1	36.771.000/0001-32	64.045,4331	122.986
VCE 2 Fundo De Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada	46.323.013/0001-00	59.351,6084	90.405
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Noto Consignados - Responsabilidade Limitada	52.989.090/0001-99	22.223,6980	26.144
Sifra Plus Fundo De Investimento em Direitos Creditórios Multissegmentos - Mezanino	08.678.936/0001-88	425,6122	24.838
Classe Unica de Cotas do Valora Capital Partners II FIC De FIDC Responsabilidade Limitada - Sênior	60.316.032/0001-22	18.000,0000	18.237
Fundo De Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Sifra Performance - Mezanino 1	17.012.019/0001-50	13.965,7086	17.165
Fundo De Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Sifra Performance - Sênior 10	17.012.019/0001-50	12.471,7533	15.095
Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios VCK Consignados - Responsabilidade Limitada – Mezanino	30.366.120/0001-78	8.033,1762	13.401
Multiplike Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Mezanino B	42.154.687/0001-60	8.830,0000	13.184
IB Sigma Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Sênior 4	20.093.858/0001-55	621,0000	12.359
Segue Ártico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiro Responsabilidade Limitada - Mezanino 1	58.215.693/0001-10	9.421,3141	10.057
Gavea Sul Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial LP - Mezanino 5	18.185.812/0001-14	9.900,9372	7.488
Zippi Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada - Sênior	52.994.887/0001-84	6.930,1223	7.486
Mais Todos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada - Mezanino	45.121.220/0001-01	8.198,8632	7.467
Ciss Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Prestação De Serviços - Sênior 1	52.892.178/0001-98	7.412,0000	6.773
Zippi Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada - Mezanino	52.994.887/0001-84	6.079,6339	6.732
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Alion III Consignados - Responsabilidade Limitada - Mezanino	49.220.648/0001-62	16.118,8500	5.838
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Sifra Star - Sênior	14.166.140/0001-49	1.227,7187	5.739
Multiplike Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada - Mezanino 1	29.469.420/0001-01	91,9420	5.697

Fundo	CNPJ	Quantidade de Cotas	Valor Contábil
Okno 1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados	48.969.748/0001-23	4.564,9407	5.584
Somapay Cartão Consignado Público Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	55.316.469/0001-26	4.969,0070	5.366
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Sifra Star - Mezanino	14.166.140/0001-49	1.025,2745	5.101
Rumos Distribuidora de Petróleo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Sênior 2	45.953.246/0001-16	4.991,8096	5.039
Ártico Middle Corporate Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Sênior 1	26.208.328/0001-91	113,2614	4.608
Zippi Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada - Mezanino	52.994.887/0001-84	3.867,0163	4.467
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto IX - Sênior 1	45.853.976/0001-45	25.591,0000	4.440
Classe Unica de Cotas do Norte Saneamento FIDC de Responsabilidade Limitada	57.088.363/0001-48	3.850,0000	4.365
Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Alion MZ - Mezanino	50.808.063/0001-47	1.871,4400	4.290
Iox II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada - Sênior	24.504.464/0001-01	86,0213	4.026
Cartão de Compra Supplier Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada - Mezanino II	08.692.888/0001-82	19.902,8549	3.947
Fidc BV Auto I Segmento Financeiro - Responsabilidade Limitada	57.532.556/0001-46	5.000,0000	3.820
IB Sigma Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Sênior 5	20.093.858/0001-55	2.811,0000	3.679
VCZ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada	38.075.044/0001-53	6.867.446,8139	3.584
FIDC ACR Bem Bancos Emissores de Cartão de Crédito - Responsabilidade Limitada - Subordinada 1	54.979.779/0001-68	3.500,0000	3.576
Domus Octante I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada - Sênior 1	56.973.257/0001-84	3.138,1395	3.465
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Clientes BRF II	52.720.932/0001-02	3.128,0000	3.167
Ártico Middle Corporate Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Mezanino 1	26.208.328/0001-91	89,2772	3.160
Nova Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Serviços Responsabilidade Limitada - Sênior 1	57.506.211/0001-18	2.969,8009	3.138
Chemical XIV - FIDC - Industria Petroquimica - Mezanino	59.534.745/0001-83	3.000,0000	3.134
Galleria Home Equity Fidc - Sênior 2	37.294.759/0001-34	2.997.828,0000	3.018
NN Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Crédito Corporativo - Responsabilidade Limitada	55.595.705/0001-90	29.975,9084	3.012
Via Capital Artemus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial - Mezanino	24.506.071/0001-29	2.455,8420	2.984
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial One7 LP	08.654.210/0001-05	42,0698	2.941

Fundo	CNPJ	Quantidade de Cotas	Valor Contábil
Movilepay Crédito I FIDC Segmento Financeiro De Responsabilidade Limitada - Mezanino	41.197.066/0001-09	2.700,0000	2.721
Positivo Tec Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Recebíveis Comerciais De Resp Ltda - Subordinada	59.151.364/0001-15	2.725,0000	2.612
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Alion II Consignados - Mezanino	46.766.050/0001-85	2.012,0387	2.561
C Valora Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Mezanino 2	32.990.730/0001-73	3.547,3946	2.546
Mais Todos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada	45.121.220/0001-01	2.086,3594	2.437
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais De Responsabilidade Limitada Fortbrasil - Sênior 6	29.665.263/0001-00	2.400.000,0000	2.416
VCA Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios De Responsabilidade Limitada	57.088.482/0001-09	2.468,3559	2.349
Coopera Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada - Sênior 1	42.627.599/0001-38	1.977,7794	2.343
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Valysspi - Mezanino	41.218.800/0001-60	4.333,2313	2.305
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Consignado - Sênior 4	34.096.044/0001-89	3.500,0000	2.287
Libra Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial - Mezanino 2	12.400.421/0001-99	1,9869	2.273
Simpala Ártico Federal FIDC Financeiro Responsabilidade Limitada - Mezanino 1	60.010.893/0001-88	2.000,0000	2.058
Via Capital Artemus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial - Mezanino	24.506.071/0001-29	1.853,2891	2.046
Larca Capital Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada - Sênior 1	41.114.564/0001-32	203,5144	1.853
RDF Fundo de Investimento em Direitos Creditórios De Responsabilidade Limitada - Sênior	19.425.700/0001-56	17,1286	1.733
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Iron Capital - Meucashcard - Sênior 3	34.508.357/0001-05	1.434,6896	1.682
Centro Sul Concessões Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada - Sênior 1	57.088.244/0001-95	1.600,0000	1.656
Ura Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada - Sênior 10	25.382.606/0001-60	1.902,0000	1.613
Larca Consignado II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada - Sênior 1	54.634.742/0001-06	1.334,6670	1.555
Agroforte Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Sênior	58.033.772/0001-00	1.500,0000	1.520
Multiplike Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Sênior 6	42.154.687/0001-60	1.039,0000	1.477
Valyos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Imobiliários De Responsabilidade Limitada	33.521.203/0001-82	832,3245	1.472
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Goal One - Sênior 16	12.610.459/0001-96	40,0000	1.219
Movilepay Crédito I FIDC Segmento Financeiro de Responsabilidade Limitada - Mezanino 2	41.197.066/0001-09	2.398,0000	1.210

Fundo	CNPJ	Quantidade de Cotas	Valor Contábil
CS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizado - Sênior 5	37.351.013/0001-15	1.000,0000	1.150
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial One7 LP - Sênior 15	08.654.210/0001-05	9,9947	1.147
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto VIII Responsabilidade Limitada	40.677.194/0001-89	2.640,0000	1.112
Mais Todos PF Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada - Mezanino 1	58.088.190/0001-20	1.000,0000	1.102
Harpia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Mezanino 10	20.057.764/0001-20	19,8946	1.101
C Valora Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Sênior 3	32.990.730/0001-73	974,7012	1.084
Somapay Cartão Consignado Público Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	55.316.469/0001-26	1.000,0000	1.062
Libra Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial - Mezanino 3	12.400.421/0001-99	0,9782	1.024
Libra II NP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Multissetorial - Mezanino 6	18.563.847/0001-40	1,0000	1.023
Harpia Fundo De Investimento em Direitos Creditórios - Mezanino 14	20.057.764/0001-20	19,9582	1.017
Somapay Cartão Consignado Público Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Mezanino	55.316.469/0001-26	940,7518	1.016
Ciss Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Prestação De Serviços - Sênior 2	52.892.178/0001-98	994,2639	1.001
Ura Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada - Sênior 8	25.382.606/0001-60	1.208,6187	983
Simplix FGTS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros De Responsabilidade Limitada - Mezanino 1	57.391.695/0001-05	9.338,0000	970
ADGM Fundo De Investimento em Direitos Creditórios - Sênior 2	50.491.214/0001-86	1.457,0722	921
Garson - Fundo De Investimento em Direitos Creditórios - Mezanino 2	12.254.372/0001-23	0,7198	858
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios IS Green Solfacil V De Responsabilidade Limitada - Sênior 1	47.240.785/0001-33	1.148,0000	845
IB Sigma Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Sênior 3	20.093.858/0001-55	19,9863	830
Ciss Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Prestação De Serviços - Mezanino	52.892.178/0001-98	796,4807	803
Agrocana Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada - Subordinada	57.053.395/0001-08	750,0000	760
Movilepay Crédito I FIDC Segmento Financeiro de Responsabilidade Limitada - Sênior 5	41.197.066/0001-09	750,0000	755
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados XII - Responsabilidade Limitada - Subordinada	34.461.516/0001-55	1.238,0000	645
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada FGTS MT II - Mezanino	53.179.862/0001-90	750,0000	631
Via Capital Artemus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial - Sênior 14	24.506.071/0001-29	499,7310	600

Fundo	CNPJ	Quantidade de Cotas	Valor Contábil
Yaaleh Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada - Sênior 5	36.703.167/0001-66	500,0000	561
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios IOX I - Sênior 7	19.388.423/0001-59	2.562,8016	550
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios TMX Finance - Mezanino	49.920.810/0001-55	437,2532	477
Icred Inss Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada - Mezanino 1	57.823.707/0001-15	500,0000	464
Movilepay Crédito I Fidc Segmento Financeiro De Responsabilidade Limitada - Sênior 2	41.197.066/0001-09	800,0000	403
C Valora Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Sênior 2	32.990.730/0001-73	542,4569	372
Rumos Distribuidora de Petróleo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Sênior 1	45.953.246/0001-16	708,8166	317
Fundo De Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto IX - Mezanino	45.853.976/0001-45	2.500,0000	217
Movilepay Crédito I FIDC Segmento Financeiro de Responsabilidade Limitada - Mezanino	41.197.066/0001-09	197,0000	199
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Valysspi - Sênior	41.218.800/0001-60	2.795,3052	124
Harpia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Sênior 8	20.057.764/0001-20	2,0000	115
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Noto Consignados - Responsabilidade Limitada - Sênior 1	52.989.090/0001-99	69,4357	80
Sifra Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissegmentos - Sênior	08.678.936/0001-88	0,6657	46
Total			**585.311**

No período findo em 30 de junho de 2025, foi apurado um resultado de R$ 42.922 com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresentado na demonstração dos resultados na linha “Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios”.

Seguem as informações sobre os cincos maiores fundos de investimento em direitos creditórios que compõe a carteira da Classe:

VCE Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

O VCE Fundo de Investimento em Direitos Creditórios LP ("VCE FIDC"), foi constituído em 19 de fevereiro de 2020, sob a forma de condomínio aberto, e iniciou suas atividades em 14 de julho do mesmo ano, com prazo de duração indeterminado.

A administração do VCE FIDC é realizada pelo Banco Daycoval S.A. e a gestão da carteira é realizada pela Valora Gestão Investimentos Renda Fixa Ltda.

Destina-se a público reservado, sendo fundos de investimentos geridos pela Gestora e/ou das empresas que compõem o grupo econômico da Gestora, todos vinculados por interesse único e indissociável, desde que sejam caracterizados como investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30/2021, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos do VCE FIDC.

O VCE FIDC tem como objetivo proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: (i) direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade, estabelecidos no capítulo 11 do regulamento, e (ii) ativos financeiros listados na cláusula 10.3 do regulamento, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira do VCE FIDC, estabelecidos no regulamento.

As demonstrações financeiras do VCE FIDC relativas ao exercício social findo em 31 de julho de 2024 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 31 de outubro de 2024, sem modificações.

VCE 2 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

O VCE 2 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios LP ("VCE 2 FIDC"), foi constituído em 10 de agosto de 22, sob a forma de condomínio aberto, e iniciou suas atividades em 11 de outubro do mesmo ano, com prazo de duração indeterminado.

A administração do VCE 2 FIDC é realizada pelo Banco Daycoval S.A. e a gestão da carteira é realizada pela Valora Gestão Investimentos Renda Fixa Ltda.

Destina-se a público reservado, sendo fundos de investimentos geridos pela Gestora e/ou das empresas que compõem o grupo econômico da Gestora, todos vinculados por interesse único e indissociável, desde que sejam caracterizados como investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30/2021, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos do VCE 2 FIDC.

O VCE 2 FIDC tem como objetivo proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: (i) direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade, estabelecidos no capítulo 11 do regulamento, e (ii)

ativos financeiros listados na cláusula 10.3 do regulamento, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira do VCE 2 FIDC, estabelecidos no regulamento.

As demonstrações financeiras do VCE 2 FIDC relativas ao exercício social findo em 31 de julho de 2024 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 31 de outubro de 2024, sem modificações.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Sifra Performance

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Sifra Performance ("FIDC Sifra") iniciou suas operações em 5 de junho de 2013 e foi constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração indeterminado.

A administração do FIDC Sifra é realizada pelo FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e a gestão da carteira é realizada pela Orram Gestão de Recursos Ltda.

Nos termos da regulamentação da CVM, especialmente da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, o FIDC Sifra é destinado a Investidores Profissionais.

O objetivo do FIDC Sifra é buscar a valorização de suas cotas, por meio da aquisição de: (i) direitos creditórios dos respectivos cedentes, com ou sem coobrigação, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais direitos creditórios, observado o atendimento aos critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento; e (ii) ativos financeiros, conforme a política de investimento e composição e diversificação da carteira.

As demonstrações financeiras do FIDC Sifra relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 31 de março de 2025, sem modificações.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Noto Consignados - Responsabilidade Limitada

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Noto Consignados - Responsabilidade Limitada (FIDC Noto), iniciou suas atividades em 19 de junho de 2024. O FIDC Noto foi constituído, sob a forma de condomínio especial fechado, com prazo de duração indeterminado, nos termos da Resolução CVM nº 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

A administração do FIDC Noto é realizada pelo Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e a gestão da carteira é realizada pela Valora Renda Fixa Ltda.

O FIDC Noto é destinado a investidores qualificados e/ou investidores Profissionais.

O FIDC Noto tem por objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos no Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis.

As demonstrações financeiras do FIDC Noto relativas ao exercício social findo em 30 de novembro de 2024 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 25 de fevereiro de 2025, sem modificações.

Sifra Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissegmentos

O Sifra Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissegmentos (“Sifra FIDC”), constituído sob a forma de condomínio aberto, em subclasse única de cotas, é regido pelo regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, especialmente a RCVM 175 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie. Iniciou suas atividades em 22 de fevereiro de 2008.

A administração do FIDC Sifra é realizada pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., e a gestão da carteira é realizada pela Orram Gestão de Recursos Ltda.

O Sifra FIDC é destinado exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da regulamentação em vigor.

O Sifra FIDC o tem por objetivo proporcionar rendimentos aos Cotistas por meio da aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros, conforme a Política de Investimentos estabelecida do regulamento.

As demonstrações financeiras do Sifra FIDC relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 31 de fevereiro de 2025, sem modificações.

6. Riscos

A Carteira está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas

A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o Regulamento.

Riscos de Crédito:

I. Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido no Regulamento e respectivos Apêndices, e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

   Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

II. Risco de crédito decorrente do investimento em Direitos Creditórios Inadimplidos. Consiste no risco dos Direitos Creditórios adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos Devedores. Não é possível garantir em que medida ou em que data os Direitos Creditórios Inadimplidos serão adimplidos. O não pagamento, o pagamento parcial, ou mesmo a demora no pagamento de referidos Direitos Creditórios podem provocar perdas à Classe e aos Cotistas.

III. Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados

a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

IV. Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: **(i)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; **(ii)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; **(iii)** na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; **(iv)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou **(v)** na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

V. Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: **(a)** aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios; **(b)** aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; **(c)** à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; **(d)** a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e **(e)** a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

Além disso, certos Cedentes poderão operar sob regime de concessão ou permissão federal, estando sujeitos à supervisão de autarquias ou agências reguladoras e a regras estabelecidas pelo poder concedente ou permitente, o que poderá impactar significativamente os resultados e o fluxo de caixa dos Cedentes. Adicionalmente, as concessões ou permissões operadas pelos Cedentes têm prazo de vencimento estabelecido, o que poderá implicar na impossibilidade da originação de Direitos Creditórios caso tal prazo não seja prorrogado.

VI. Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

VII. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

VIII. Os Cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. Como regra geral, os Cedentes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Inadimplidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores.

IX. Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes. Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a

recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da Carteira pela Classe.

X. Risco associado à ausência de notificação dos Devedores na cessão dos Direitos Creditórios da Classe. Os Devedores dos Direitos Creditórios serão notificados pelo Agente de Cobrança ou pelos próprios Cedentes, conforme o caso, sobre a cessão à Classe dos Direitos Creditórios de que sejam devedores. No entanto, caso a cessão dos Direitos Creditórios à Classe seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do Art. 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos à Classe referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos à Classe. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

XI. Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos no Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por Auditor Independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

Riscos de Mercado:

I. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros de Liquidez, os Cedentes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

II. Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Liquidez:

I. Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

II. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

III. Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe. Observado o disposto no Regulamento, o Fundo ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (i) e (ii) acima.

IV. Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

V. Originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe está condicionada: **(a)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e **(b)** ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios à Classe.

Riscos Operacionais:

I. Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

II. Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios pelo Gestor é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, de modo que a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, o Administrador e o Gestor não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

III. Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Direitos

Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

IV. Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor, da Classe e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

V. Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança**,** conforme o caso, e pagos diretamente na Conta da Classe, em conta da Classe mantida junto ao Banco Cobrador ou em Conta Vinculada de titularidade do Cedente, conforme o caso. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, incluindo o Banco Cobrador, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos no Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

VI. Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de

identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

Outros Riscos:

I. Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

II. Os Documentos Comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

III. Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. A Classe não possui limite de concentração por Devedor ou originador dos Direitos Creditórios, exceto por aqueles previstos na Resolução CVM 175, razão pela qual a Classe poderá estar exposto a significativa concentração por Devedor**.** Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

IV. Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

V. Risco de ausência de registro dos Contratos de Cessão ou termos de cessão. para que o Contrato de Cessão e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de

Títulos e Documentos do domicílio do Cedente e do cessionário. O Contrato de Cessão e os termos de cessão poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio da Classe e dos Cedentes, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar a Classe de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

VI. Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no Regulamento. O Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou **(ii)** cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

VII. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

VIII. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

IX. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão

causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

X. Inexistência de garantia de rentabilidade. O Administrador, o Custodiante, a Consultora e o Gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

XI. Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. A O Gestor buscará compor a Carteira com Ativos Financeiros de Liquidez e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo ou da Classe, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e da classificação da Resolução CMN 5.111. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como entidade de investimento para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

XII. Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

XIII. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XIV. Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, nos termos do Regulamento, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações ao Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

XV. Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

XVI. Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

XVII. Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

XVIII. Limitação da Responsabilidade dos Cotistas e o Regime de Insolvência. A Lei n° 13.874/2019 alterou o Código Civil Brasileiro e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. A CVM regulamentou esse assunto, por meio da Resolução CVM 175. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido da Classe, a insolvência do fundo de investimento poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia de Cotistas; e (c) conforme determinado pela CVM. Não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas de fundos de investimento, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos.

Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta Classe, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

O Gestor, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações do regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da Classe. Não obstante a diligência do Gestor em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da Carteira, não atribuível a atuação do Gestor.

7. Instrumentos financeiras derivativos

A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, conforme previsto no item 3.20 do Regulamento. Além disso, o regulamento estabelece que no máximo 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido poderá ser investido em operações com derivativos nos quais, inexistindo contraparte central, se tenha como contraparte o gestor e/ou suas partes relacionadas, observado ainda o disposto no item 4. 11(I), conforme previsto no item (II) da seção 'outras disposições relativas à política de Investimentos' do Regulamento.

Durante o período findo em 30 de junho de 2025, a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos, bem como não possuía tais ativos na data base.

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Os valores das cotas e a rentabilidade proporcionada pela Classe, baseada na variação no valor das cotas no encerramento de 30 de junho de 2025, são demonstrados como se segue:

	Evolução do valor da cota e da rentabilidade	
Período	**Valor da cota - R$ (*)**	**Rentabilidade - % (*)**
15/01/2025 a 30/06/2025	4.083.418,8998	6,69%

(*) Valor da cota e rentabilidade calculados com base no último dia útil do mês.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Emissão, resgate e amortização

Emissão

As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe. Elas conferem direito de voto nas assembleias de cotistas (1 voto por cota), têm seu valor unitário calculado diariamente, e os direitos dos titulares são *pari passu entre si*, sem preferências ou subordinações. O valor unitário após a primeira data de emissão é calculado no primeiro dia útil após a disponibilidade dos recursos, sendo equivalente à divisão do patrimônio líquido pelo número de cotas em circulação.

Durante o período findo em 30 de junho de 2025 foram integralizadas 7,665276 cotas mediante aportes financeiros no montante total de R$ 28.417.

Resgates

Os resgates das cotas do fundo estão relacionados a tópicos como: (I) a conversão das cotas em recursos no 178º dia da efetiva solicitação do resgate, sem cobrança de taxas e/ou despesas; (II) o pagamento do resgate no 2º dia útil subsequente à data da conversão; (III) a possibilidade de resgate das cotas em direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez no âmbito do processo de liquidação antecipada; (IV) a possibilidade de fechamento da Classe de cotas para realização de resgates em casos excepcionais de iliquidez dos ativos; (V) o resgate antecipado das cotas até o limite dos recursos disponíveis em caso de insuficiência de recursos; e (VI) a possibilidade de resgate das cotas mediante entrega dos direitos creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez, conforme deliberação de assembleia especial de cotistas.

Durante o período findo em 30 de junho de 2025 foram resgatadas 37,184291 cotas, no montante total de R$ 145.048, sendo que R$ 127 será liquidado de forma subsequente.

10. Negociação de cotas

As cotas não podem ser negociadas, exceto nas hipóteses previstas no item 5.7 do Regulamento, conforme abaixo:

(i) decisão judicial ou arbitral.
(ii) operações de cessão fiduciária;
(iii) execução de garantia;
(iv) sucessão universal;
(v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;
(vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência;
(vii) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;

(viii) integralização de Cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e
(ix) resgate ou amortização de Cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas.

11. Remuneração da Administração e Gestão

Administração e Gestão

Pelos serviços de administração, distribuição de Cotas, tesouraria, controladoria, custódia e escrituração, a Classe pagará a Taxa de Administração nos seguintes moldes: o valor correspondente ao percentual de 0,12% (doze centésimos) ao ano aplicáveis sobre o Patrimônio Líquido observado o valor mínimo mensal de R$ 8 (oito mil reais), atualizado pela variação positiva do IGP-M a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

Pelos serviços de gestão, a Classe pagará a Taxa de Gestão nos seguintes moldes: o valor correspondente ao percentual de 1,03% (um inteiro e três centésimos) ao ano aplicável sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$ 8 (oito mil reais), atualizado pela variação positiva do IGP-M a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

As taxas serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Durante o período findo em e 30 de junho de 2025 foi registrada a importância de R$ 3.411 a título de taxa de administração e gestão, apresentada na demonstração dos resultados em “Despesa de Taxa de Administração e Gestão”. O saldo a pagar à Administradora e à Gestora em 30 de junho de 2025 é de R$ 577.

Taxa de performance

Será cobrada da Classe Taxa de Performance, a ser paga diretamente ao Gestor, correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização da cota do Fundo que exceder 100% (cem por cento) da variação do CDI – Certificados de Depósito Interbancário, já deduzidas todos os demais Encargos do Fundo, inclusive a Taxa de Administração. As datas base para efeito de aferição de prêmio a serem efetivamente pagos corresponderão ao último Dia Útil dos meses de junho e dezembro.

Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor da Cota do Fundo no momento de apuração do resultado será comparado à Cota Base, conforme cada aplicação, devidamente atualizada pelo índice de referência no período. Excepcionalmente nos casos abaixo, o valor da Cota do Fundo no momento da apuração do resultado será comparado à Cota de aquisição do Cotista atualizada pelo índice de referência do período:

(i) caso o Fundo ainda não tenha efetuado nenhuma cobrança de performance desde sua constituição;
(ii) nas aplicações posteriores à última cobrança de Taxa de Performance; ou
(iii) nas aplicações anteriores à última cobrança de Taxa de Performance cuja Cota de aplicação tenha sido superior à Cota do Fundo na referida data.

Caso o valor da Cota Base atualizado pelo índice de referência seja inferior ao valor da Cota Base, a Taxa de Performance a ser provisionada e paga será:

(iv) limitada à diferença entre o valor da Cota antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e a Cota Base; e
(v) limitada à diferença entre a Cota antes de descontada a provisão para pagamento de Taxa de Performance e a Cota de aquisição da cautela nos casos a seguir: (A) nas aplicações posteriores à última cobrança de Taxa de Performance; e (B) nas aplicações anteriores à última cobrança de Taxa de Performance cuja Cota e aplicação tenha sido superior à Cota do Fundo na referida data.

A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, sendo efetivamente apurada no último Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano e paga em até 5 (cinco) Dias Úteis de referida apuração.

Durante o período findo em 30 de junho de 2025 foi registrada a importância de R$ 1.278 a título de taxa de performance, apresentada na demonstração dos resultados em “Despesa de Taxa de Performance”. O saldo a pagar à Gestora em 30 de junho de 2025 é de R$ 1.340.

Ingresso e saída

taxas de ingresso e saída para a Classe.

12. Custódia dos ativos

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos seus respectivos administradores.

13. Encargos

As despesas debitadas à Classe em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

	15/01/2025 a 30/06/2025	
Encargos	**R$ Mil**	**%**
Despesa de taxa de administração e gestão	3.411	0,51%
Despesa de taxa de performance	1.278	0,19%
Despesas de taxa de fiscalização - CVM	23	0,00%
Despesas de taxa de custódia	38	0,01%
Despesas de consultoria e auditoria	12	0,00%
Total	4.762	0,71%
PL médio do período	663.870	

14. Relatório de risco – Rating

As Cotas não serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco.

15. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

Descrição	**Prestador do Serviço**
Gestão da carteira	Valora Renda Fixa Ltda.
Distribuição, liquidação custódia e tesouraria	Banco BTG Pactual S.A.
Administração e Controladoria	BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM

16. Tributação

A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou as regras de tributação de aplicações em fundos de investimento no Brasil, dispondo a sistemática de tributação periódica (Come-Cotas) para os fundos fechados. Tais alterações entraram em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024.

Quando os fundos forem enquadrados como não entidade de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ou na data da

distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes, sob a alíquota de 15% (quinze por cento).

Quando os fundos forem enquadrados como entidades de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Conforme disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 e na Lei 14.754, serão enquadrados como entidades de investimento os Fundos que: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para a geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

i. investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

ii. investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

iii. investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Em 30 de junho de 2025, a Administradora da Classe, com base na nova legislação, avaliou e classificou a Classe como “Entidade de Investimento”.

17. Informações adicionais

a) Resolução CVM nº 162 de 13 de julho de 2022

Em atendimento à Resolução CVM nº 162, informamos que a Classe, no período findo em 30 de junho de 2025, somente contratou a KPMG Auditores Independentes Ltda. para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço a Classe.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo,

mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) O auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) O auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) O auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que os mesmos não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a Administração da Classe.

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas à Classe estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à CVM.

d) Partes relacionadas

A Classe possui investimentos em cotas de fundos de investimento que possuem suas carteiras geridas pelo mesmo gestor, Valora Renda Fixa Ltda. Além disso, são consideras transações com partes relacionadas as divulgações presentadas nas notas explicativas nº 11 e 15.

f) Eventos subsequentes

Em Termo de Apuração, no âmbito de Assembleia Geral dos Cotistas, em 18 de junho de 2025 foram aprovadas:

- A inclusão do seguinte item no Capítulo 5 do Anexo I ao Regulamento do Fundo, com a consequente renumeração dos itens subsequentes:
  "5.11 O investimento mínimo inicial por investidor na Classe é de R$ 1.000,00 (mil reais)."

- A alteração do item 5.12 (antigo 5.11) do Anexo I ao Regulamento do Fundo, de forma que passe a vigorar com a seguinte redação:
  "5.12 O resgate das Cotas ocorrerá mediante: (i) a conversão das cotas em recursos no 178º dia da efetiva solicitação do resgate (D+178), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pelo Administrador, sem a cobrança de taxas e/ou despesa ("Data da Conversão"); e (ii) o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 2º (segundo) Dia Útil subsequente à Data da Conversão (D+2)."

- A exclusão do Complemento 2 ao Anexo I do Regulamento do Fundo.

Os efeitos das mudanças acima passarão a ser no fechamento de 20 de junho de 2025.

Classe Única do Valora Horizon High Yield Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 17.313.316/0001-36
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DVTM -CNPJ 59.281.253/0001-23)
Notas explicativas às demonstrações financeiras do período do período de 15 de janeiro de 2025 (data posterior à transformação) a 30 de junho de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor
CPF: 016.697.087-56

Larissa Santos da Silva
Contadora
CRC: 1SP-347101/O-1